

## Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

ATO DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS da SECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretária-Geral nº 005, de 08/07/2019 e nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº. 174, de 26 de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de fevereiro de 2011, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA aos servidores:  
- MaSP 752441-6, KEREN BATISTA OLIVEIRA NEUBERT, pela remuneração do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, nível III, grau A, símbolo EPPGG-3A, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-9 SG1100234, a partir de 03/10/2019;  
- MaSP 752828-4, IGOR VILLAR DEBOSSAN, pela remuneração do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, nível I, grau J, símbolo EPPGG-1J, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-11 SG1100027, a partir de 03/10/2019;  
- MaSP 356027-3, CARLOS MAGNO DE SALES BARBOSA, pela remuneração do cargo efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, nível III, grau E, símbolo AGOV-3E, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-6 SG1101098, a partir de 03/10/2019;  
- MaSP 371669-3, SIMONE RIBEIRO PERERIA SOARES, pela remuneração do cargo efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, nível V, grau C, símbolo AGOV-5C, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-6 SG1100323, a partir de 03/10/2019;  
- MaSP 1166304-4, DIULLY SOARES CÂNDIDO GONÇALVES, pela remuneração do cargo efetivo de ANALISTA DA PROMOTEMGE, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-7, código SG1100371, a partir de 23/10/2019.

LETÍCIA MACHADO SAMPAIO  
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS

24 1286328 - 1

#### PRORROGA O PRAZO DE POSSE

O SECRETÁRIO-GERAL, no uso de suas atribuições, PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 869, DE 05/07/1952, daservidora ANA LETÍCIA GOMES MENDES, a partir de 03/11/2019, referente ao cargo de provimento em comissão DAD-7, Código: SG1100092, do quadro de pessoal da SECRETARIA-GERAL.

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário-Geral

24 1286663 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Olavo Bilac Pinto Neto

### Expediente

retifica a Portaria SEGOV nº 47, de 24 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado de Governo, publicada em 24/10/2019: onde se lê “Art. 1º Fica reconduzida a Comissão Processante instaurada pela Portaria/SEGOV Nº 04, de 24 de junho de 2019, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria”, leia-se “Art. 1º Fica reconduzida a Comissão Processante instaurada pela Portaria/SECCRI Nº 04, de 24 de junho de 2019, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.”

24 1286281 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.588, de 28 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta da Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 77/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 2017, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 202/2019 e o julgamento proferido, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor Dênio José Soares, Masp: 385.993-1, ocupante do cargo de Médico da Área de Seguridade Social, por infringir os deveres previstos no artigo 216, incisos I, V e VI, enquadrar-se no artigo 245, parágrafo único, e 246, inciso I, e praticar a conduta constante nos artigos 169 c/c 256 e 250, inciso V, todos da Lei nº 869/1952, e SUSPENDÊ POR 5 (CINCO) DIAS Hedilamar Aparecida de Oliveira Monteiro, Masp: 1.071.237-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Seguridade Social; Flávia Caroline Cardoso Menezes, Masp: 1.073.009-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Seguridade Social, e Patricia Correia Cavalcanti, Masp: 1.071.984-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Seguridade Social, todos lotados no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por infringirem os deveres previstos no artigo 216, incisos V e VI, e enquadrarem-se no artigo 245, parágrafo único, e 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869/1952.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 47.588/18, os servidores terão 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentarem pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 117/2019, de 11/10/2019, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por THIAGO BERNARDES DO PRADO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº 134/2017, DECIDE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 04/06/2019.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

24 1286708 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

### Expediente

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº34, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial do Estado de Minas Gerais:

Atende aos requisitos de legalidade e razoabilidade a limitação etária prevista na primeira parte do art. 5º, IV, da Lei Estadual n. 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Entretanto, a PMMG e o CBMMG deverão observar, doravante, em conformidade com a jurisprudência consolidada, os seguintes critérios: a) será admitida a matrícula do candidato com 30 (trinta) anos completos, assim considerados até o dia anterior ao que completará 31 (trinta e um) anos; b) a limitação etária será aferida na data de inscrição no concurso. Este enunciado não se aplica aos Oficiais do Quadro de Saúde de que trata a segunda parte do dispositivo legal citado, em razão do regramento próprio, devendo a matéria ser objeto de estudo específico.

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal, art. 37, I; art. 42, § 1º, art. 142, § 3º, X, Lei Estadual n. 5.301, de 1969, art. 5º, IV, PARCERIDA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO nº: 16.140 JURISPRUDÊNCIA: STF: ARE 728044 AgR; ARE 979284 AgR/GO; ARE 1032202 AgR/PE; RE 1025819 AgR/MS; ARE 943837 AgR/DF; ARE 964753 AgR/CE; RE 962116 AgR/DF; ARE 959621 AgR/CE; ARE 918410 AgR-ED/DF; ARE 913523 AgR/CE; STJ: AgRg no AREsp 584.174/CE; REsp 1758330/MT; RMS 48366/AC; AgInt no RMS 52560/BA; TJMG: Apelação Cível 1.0024.13.169598-3/001; Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.14.005521-1/002; Remessa Necessária-Cv nº 1.0000.17.073741-5/002; Remessa Necessária-Cv nº 1.0000.17.095239-4/002; AP CIVEL/REM NECESSARIA Nº 1.0000.19.020402-4/001.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

22 1285721 - 1

## Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

### Expediente

A Ouvidoria-Geral Adjunta, no uso da competência delegada pela Resolução OGE nº 2/2019, parágrafo único, publicada em 06/02/2019, CON-CEDÊ TRES MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp: 1372415-8, Edirene Teresinha de Assis, Agente Governamental, nível I, Grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 16/09/2019; Masp: 1235525-1, Carolyne Oliveira Coelho Rezende, Gestor Governamental, nível II, grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 30/09/2019; Masp: 1301977-3, Vinícius Cunha Barcelos, Gestor Governamental, nível I, grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 01/10/2019.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Kathleen Garcia Nascimento  
Ouvidora-Geral Adjunta

24 1286256 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

### Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL N. 553/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, I, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público GLAYDSON AGOSTINHO PEREIRA, MADEP n. 589-D/MG, para atuar, voluntariamente e sem ônus para a Administração, nos processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado da Unidade da Defensoria de Ibirité/MG, com início em 02 de novembro de 2019 e com previsão de término em 01 de dezembro de 2019, conforme Resolução 284/2019.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

24 1286474 - 1

DELIBERAÇÃO Nº105 DE 2019

Dispõe sobre normas gerais de criação, atribuições e extinção dos Núcleos Estratégicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 28, I, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003 e artigo 102 da Lei Complementar n. 80 de 1994, Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, promovendo a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, bem como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, na forma do artigo 4º da Lei Complementar n. 80 de 1994; Considerando que os Núcleos estão previstos no artigo 44 da Lei Complementar n. 65 de 2003 e são considerados órgãos de atuação, na forma do artigo 98, II, 'b' c/c artigo 107 da Lei Complementar n. 80 de 1994; Considerando a previsão da criação dos Núcleos temáticos e de atuação provisória prevista no projeto 02 do Planejamento Estratégico; Considerando a necessidade de implementação Núcleos Estratégicos que demandam uma atuação rápida e eficiente da Defensoria Pública em todo o Estado, em comarcas não necessariamente providas de órgão de execução, mas com impacto de relevância nacional; Considerando que o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003 estabelece que os Núcleos da Defensoria Pública serão criados para atender a necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais, Delibera:

#### Capítulo I

Dos Núcleos da Defensoria Pública

Art. 1º - Os Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais são órgãos de atuação temporários, instituídos para atender a necessidades conjunturais, bem como para atuar em projetos de natureza institucional em áreas de interesse previamente definidas.

§ 1º. A criação, a modificação e a extinção de Núcleos bem como as suas atribuições, serão determinadas pelo Conselho Superior da Defensoria, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

§ 2º. Os Núcleos terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados enquanto perdurar a situação conjuntural que os originou, mediante avaliação anual pelo Conselho Superior.

Art. 2º - Os Núcleos serão criados e implementados em áreas temáticas estratégicas que tenham pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

#### Capítulo II

Das atribuições

Art. 3º - São atribuições gerais dos Núcleos, sem prejuízo de outras decorrentes dos objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública, desde que sejam compatíveis com a presente deliberação e respeitadas as atribuições de outros órgãos de atuação e de execução:

I - prestar suporte e auxílio aos órgãos de execução e de atuação, no desempenho da atividade finalística;

II - propor, de forma prioritária, medidas extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com as Defensorias Públicas de outros Estados, com a Defensoria Pública da União ou com órgãos públicos de âmbito estadual ou nacional, sem prejuízo da atuação dos órgãos já instalados;

III - instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando a instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

IV - apresentar aos órgãos da Administração Superior, propostas e sugestões para o aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das Unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

V - estabelecer permanente articulação com os demais órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, notadamente as Defensorias Especializadas e com os órgãos equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União, na área correlata de atuação, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito estadual, regional ou nacional, bem como para intercâmbio de experiências;

VI - encaminhar à Escola Superior da Defensoria Pública, informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais à sua atuação, de modo a serem compartilhadas aos demais órgãos de atuação e execução, sem prejuízo das atribuições das Câmaras de Estudos;

VII - contribuir com sugestões para o planejamento, a elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, visando a erradicar a pobreza, a marginalização e à redução das desigualdades sociais, mantendo diálogo permanente com os atores sociais;

VIII - sugerir ao Defensor Público-Geral, propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;

IX - sugerir ao Defensor Público-Geral, a criação de políticas públicas internacionais, nacionais, estaduais e municipais afetas à sua área de atuação;

X - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos por meio de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XI - sugerir ao Defensor Público-Geral, a celebração de convênios para apreciação e celebração, se for o caso, no que tangê às referidas áreas de atuação;

XII - representar a Instituição, por meio de seu Coordenador ou outro membro, por delegação, perante Conselhos e Órgãos Colegiados ligados às áreas de sua atuação;

XIII - acionar os órgãos internacionais após esgotamento prévio de todas as possibilidades extrajudiciais e judiciais, postulando junto a estes, sem prejuízo da mesma atuação pelas Defensorias Especializadas, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral;

XIV - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação.

XV - realizar visitas institucionais a órgãos e entidades públicas, mediante a elaboração do respectivo relatório, além de inspeções, na forma da lei;

XVI - implementar e executar as medidas judiciais e extrajudiciais afetas à suas atribuições;

XVII - exercer outras atribuições estratégicas compatíveis com a área de atuação e previstas no Plano de Trabalho, observadas as atribuições de outros órgãos de execução.

§ 1º. As atribuições próprias de cada Núcleo são concorrentes com as de outros órgãos de atuação da Defensoria Pública, não prejudicando a atuação destes últimos.

§ 2º. Eventual conflito de atribuições será resolvido pela Defensoria Pública-Geral, com recurso ao Conselho Superior.

Art. 4º - Os Núcleos possuem atribuições para tomada de providências extrajudiciais e judiciais em âmbito estadual, sempre que se configurar hipótese de sua atuação.

§ 1º. Os Núcleos poderão atuar na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais puros, inclusive nas comarcas em que ainda não tenha sido instalada Unidade da Defensoria Pública.

§ 2º. As atribuições dos Núcleos são de caráter extraordinário, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, que fundamentem sua atuação conjuntural ou estratégica.

§ 3º. Sempre que possível, o Núcleo atuará em conjunto com as Defensorias Públicas Especializadas e os Defensores Públicos dos municípios beneficiários.

#### Capítulo III

Da composição, estrutura e funcionamento

Art. 5º - A escolha dos membros do Núcleo será feita pelo Defensor Público-Geral, mediante indicação de lista tripartite pelo Conselho Superior, formada a partir de edital de inscrição aberto à Classe.

§ 1º. Para a escolha a que se refere o caput, serão consideradas, preferencialmente, a atuação profissional e/ou acadêmica na área pertinente, a disponibilidade para viagens, a pró-atividade, a garantia de continuidade do serviço no órgão de origem do candidato.

§ 2º. Será formada uma lista tripartite para cada vaga disponibilizada no edital de inscrição aberto à Classe pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º. Os membros do Núcleo possuem dedicação exclusiva, sendo afastados de suas atribuições no órgão de execução durante o período do mandato, permitida uma recondução.

§ 4º. O Núcleo poderá contar com a colaboração de defensores públicos de outros órgãos, que atuarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 6º - O Conselho Superior, na sessão seguinte à publicação dos inscritos, deliberará a formação da lista tripartite, a qual será publicada na intranet e encaminhada ao Defensor Público-Geral, no prazo de 72 horas.

§ 1º. Os indicados para cada vaga serão aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na sessão destinada para tal finalidade.

§ 2º. Em caso de empate, serão adotados os critérios legais previstos na LCE nº 65/03.

Art. 7º - O Defensor Público-Geral designará os integrantes do Núcleo dentro dos indicados pelo Conselho Superior, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da lista tripartite pelo Órgão Colegiado.

Art. 8º - O mandato do membro do Núcleo será de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução, após aprovação pelo Conselho Superior.

§ 1º. O Defensor Público interessado na recondução, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes do término do mandato, encaminhará ao Conselho Superior pedido de recondução, acompanhado de relatório de suas atividades realizadas, que será apreciado na primeira sessão subsequente.

§ 2º. O membro do Núcleo poderá, a qualquer tempo, de forma fundamentada ou por motivo de foro íntimo, pedir seu desligamento do órgão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se motivo de força maior o impossibilita a observância deste prazo.

§ 3º. O membro poderá ser desligado do Núcleo, a pedido da Defensoria Pública-Geral ou Corregedoria-Geral, se demonstrar incompatibilidade com as atividades exercidas, cabendo ao Conselho Superior decidir a matéria, em sessão fechada, ouvido o Defensor Público em questão.

§ 4º. Findo o mandato, o defensor público ficará impedido de integrar lista tripartite para o mesmo Núcleo por 01 (um) ano.

§ 5º. Não havendo candidatos a compor a lista tripartite, o Defensor Público-Geral nomeará membro para o Núcleo, podendo ser dispensada a observância do parágrafo anterior.

#### Seção I

Da Coordenação

Art. 9º - O Coordenador do Núcleo será indicado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 10 - São deveres do Coordenador:

I - diligenciar à Defensoria Pública-Geral para implementar a estrutura necessária ao funcionamento do respectivo Núcleo;

II - coordenar a execução do Plano de Trabalho;

III - elaborar e enviar trimestralmente, à Corregedoria-Geral, relatório das atividades do Núcleo, sem prejuízo dos relatórios mensais individuais;

IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

V - presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de qualidade;

VI - elaborar e enviar à Corregedoria-Geral, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado das atividades realizadas.

#### Seção II

Da Sub-coordenação

Art. 11 - O Subcoordenador será indicado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 12 - São atribuições do Subcoordenador:

I - substituir o Coordenador do Núcleo, em caso de impedimento, suspensão, licença ou férias;

II - auxiliar o Coordenador do Núcleo na concretização do Plano de Trabalho;

III - tomar parte das discussões e votações nas reuniões do Núcleo;

IV - exercer as atribuições delegadas pelo Coordenador do Núcleo.

#### Seção III

Do apoio técnico

Art. 13 - Os Núcleos contarão com apoio técnico necessário ao seu funcionamento.

#### Seção IV

Do plano de trabalho e do relatório anual

Art. 14 - Tão logo formado o Núcleo, seus membros, em conjunto com a Defensoria Pública-Geral, elaborarão Plano Anual de Trabalho, de acordo com a finalidade para a qual o Núcleo foi criado.

§ 1º. O Plano de Trabalho conterá as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas, o cronograma de cada atividade e a atribuição de cada membro.

§ 2º. O Plano será apresentado ao Conselho Superior no prazo de 30 dias.

§ 3º. Anualmente será apresentado ao Conselho Superior Plano de Trabalho correspondente ao novo exercício, bem como relatório das atividades desenvolvidas, com a descrição e quantificação dos resultados obtidos.

§ 4º. O coordenador apresentará relatório final de encerramento das atividades do Núcleo.

#### Capítulo IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 15 - Na hipótese de extinção do Núcleo, os membros que o integram poderão acompanhar o acervo judicial e a continuidade da atuação extrajudicial, se entender oportuno e desde que acordado com o órgão de execução já instalado.

Parágrafo único. Nas comarcas desprovidas de unidade da Defensoria Pública, caberá ao Defensor Público-Geral designar membro para garantir a continuidade dos serviços, na hipótese de extinção do Núcleo.

Art. 16 - A presente Deliberação aplica-se aos Núcleos estratégicos criados pelo Conselho Superior a partir de outubro de 2018, à exceção do Núcleo de Atuação presencial em Brasília/DF, que permanece regulamentado pela Deliberação 013/2017.

Art. 17 - A partir da publicação desta Deliberação, os mandatos atualmente em curso serão de 01 (um) ano, contado da data do início ou renovação e respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 18 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 19 - Os Núcleos terão sede em Belo Horizonte e atribuição em todo o Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

24 1286456 - 1

RESOLUÇÃO N. 298/2019

Prorroga a designação de Defensora e Defensor Público para o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, incisos I, III e 45, XIX, da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, considerando o artigo 3º da Deliberação n. 50/2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a designação do Defensor Público Antônio Lopes de Carvalho Filho, Madep 936, na função de Coordenador do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2019.

Art. 2º. Prorrogar a designação da Defensora Pública Carolina Morishita Mota Ferreira, Madep 855, na função de Subcoordenadora do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2019.

Art. 3º. O Prazo de prorrogação é o previsto na Deliberação n. 50/2018.